



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Impugnação - Processo licitatório nº 32/PMCB/2020.

Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2020

Tipo: Menor Preço por Lote

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Recorrente: Via Flex Engenharia, inscrita no CNPJ: 10.498.878/0001-52.

Recorrida: Comissão de Licitação

OBJETO - Contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica CBUQ, sendo o LOTE I compreendendo 872m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE II compreendendo 528m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE III compreendendo 354m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE IV compreendendo 2105m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco e LOTE V compreendendo 341m na Estrada Vicinal Municipal Maricota do Município de Capim Branco, anulados na Tomada de Preços nº02/2020.

Conforme especificações contidas no projeto básico e no Memorial Descritivo. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de obras de Capim Branco/MG

1. DOS FATOS.

Foi apresentado por parte da empresa Via Flex Engenharia Recurso Administrativo solicitando a revisão da decisão da Comissão de Licitação que considerou a empresa inabilitada para contratar com município por possui quadro societário, endereço e objeto social idênticos com a empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP, empresa essa, impedida de contratar com o Município.

Parecer jurídico da Procuradoria no sentido de não acolhimento do Recurso, julgando desprovido o questionamento formulado pela empresa, Parecer nº94/2020.

2. DO MÉRITO – DA MOTIVAÇÃO ALIUNDE.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Estabelece o artigo 51, §1º da Lei Federal nº 9.784/99 que "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação **aliunde** dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição.

Assim, tendo em vista que o parecer da Procuradoria opina pelo desprovisionamento do recurso apresentado, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO acolhe os fundamentos explicitados pelo parecer, expressando a concordância com os argumentos expedidos no ato opinativo.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, e considerando o Parecer nº94/2020, bem como a técnica da motivação *aliunde*, a CPL decide pelo não acolhimento dos argumentos apresentados, julgando desprovidos os questionamentos formulados pela empresa, mantendo-se o a decisão da C.P.L na inabilitação da empresa Via Flex Engenharia, inscrita no CNPJ: 10.498.878/0001-52.

Após, proceder com a intimação dos licitantes interessados sobre o teor da presente decisão.

Determinar o prosseguimento do processo licitatório, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 22/07/2020, nos termos do art.: 109 §4º da Lei nº8.666/1993.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal e à Procuradoria do Município.

Capim Branco, 15 de julho de 2020.

Valéria Alves Pereira
Presidente da C.P.L

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na ata da sessão realizada em 25 de junho de 2020 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa Via Flex Engenharia, tendo sido apresentadas as razões do recurso tempestivamente, através do protocolo ao setor de licitação, vê-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de revisão da decisão que considerou inabilitada a empresa.

As demais empresas participantes não apresentaram contrarrazões.

Em síntese este é o relatório.

3. Do mérito do recurso.

Em resumo, solicita o recorrente a revisão da decisão que a considerou inabilitada aos seguintes fundamentos: a) que o processo administrativo que aplicou penalidade de inidoneidade para contratar com a administração está sendo discutido judicialmente e que estaria eivado de "nulidades" e, b) que a empresa já teria sido sagrada vencedora em processo licitatório anterior, de mesmo objeto, e que sua anulação seria ato ilegal.

4. Do parecer.

Analisando pormenorizadamente os documentos apresentados, esta Procuradoria Jurídica entende que as razões invocadas pelo recorrente são insubsistentes e não merecem ser acolhidas.

Primeiramente, no que concerne à alegação de discussão judicial do processo administrativo que considerou a Engelider Inabilitada, destaca-se a independência de instâncias e que não há decisão judicial,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda que precária que sustente o argumento da Recorrente, ou seja, não há liminar contra a penalidade aplicada.

Ademais, a Recorrente não nega a informação de que os seus sócios seriam exatamente mesmos da empresa ENGELIDER ENGENHARIA LTDA de CNPJ 03.325.748/0001-52, e que tanto a VIA FLEX como a Engelider funcionam no mesmo local, tema esse que merece análise mais detalhada.

Pois bem, em 02 de dezembro de 2019, por meio de procedimento administrativo de n.º 001/2019, a empresa ENGELIDER ENGENHARIA LTDA de CNPJ 03.325.748/0001-52 foi punida com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Município de Capim Branco pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme permissivo legal contido no artigo 20, inciso III, §4.º, inciso III, alínea "b", do Decreto Municipal de n.º 2101/2019 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, tudo conforme consta no cadastro municipal contido no sítio eletrônico do Município de Capim Branco contido no endereço <http://www.capimbranco.mg.gov.br/>.



PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, como se pode depreender do extrato da decisão acima colacionada, não resta dúvida da efetividade da sanção aplicada à empresa ENGELIDER ENGENHARIA LTDA de CNPJ 03.325.748/0001-52, passemos, então, à análise da empresa VIAFLEX ENGENHARIA LTDA de CNPJ de n.º 10.498.878/0001-52.

Ao realizarmos simples consulta dos comprovantes de inscrições e de situações cadastrais no site da Receita Federal (REDISIM), nos deparamos com a coincidência dos endereços, vejamos abaixo:

Extrato da inscrição da empresa ENGELIDER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.325.748/0001-52. O documento mostra o endereço: Rua Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco, MG. O endereço está circulado em vermelho.

Extrato da inscrição da empresa VIAFLEX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.498.878/0001-52. O documento mostra o endereço: Rua Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco, MG. O endereço está circulado em vermelho.

Dessa forma, apesar da numeração ser diferente, podemos perceber que estes são vizinhos, quiçá um conglomerado de empresas com o objetivo de reduzir gastos com pessoal, sede e outras várias justificativas plausíveis para permanecerem em um único local com CNPJ diferentes.

Assim, conforme podemos depreender da imagem obtida por sistema conhecido como Google Maps, obtemos as seguintes imagens:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS



No mesmo sentido da comunhão de endereços, é a imagem obtida por meio do Google street, imagem essa que podemos verificar que existe somente um portão de acesso no endereço fornecido por ambas as empresas, vejamos:



Por fim, ao compararmos o quadro societário de das empresas ENGELIDER ENGENHARIA LTDA de CNPJ 03.325.748/0001-52 e VIAFLEX ENGENHARIA LTDA de CNPJ de n.º 10.498.878/0001-52, obtemos que a comunhão de sócios é no mesmo sentido, qual seja, é exatamente o mesmo, contendo ainda o mesmo sócio- administrador, vejamos:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS



*Grifamos para melhor visualização

Pois bem, conforme verificado acima, não resta qualquer dúvida que estamos diante de um grupo econômico entre as empresa ENGELIDER ENGENHARIA LTDA de CNPJ 03.325.748/0001-52, e a empresa VIAFLEX ENGENHARIA LTDA de CNPJ de n.º 10.498.878/0001-52.

Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar.

Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração.

Pois bem, como se sabe, o abuso da personalidade jurídica evidenciado a partir de fatos como (i) a completa identidade dos sócios-proprietários de empresa sucedida e sucessora, (ii) a atuação no mesmo ramo de atividades e (iii) a transferência integral do acervo técnico e humano de empresa sucedida para a sucessora permitem que a Administração efetue a desconsideração da personalidade jurídica desta última para estender a ela os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à primeira, já que evidenciado o

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

propósito de dar continuidade às atividades da empresa inidônea, sob nova denominação. Ou seja, o intuito é burlar a proibição aplicada.

Nesse sentido há precedentes do TCU: Acórdão 1831/2014-Plenário, Acórdão 2593/2013-Plenário

Em relação à extensão dos efeitos da sanção administrativa, imposta à Engelder, ela é possível, de acordo com doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, uma vez que a Administração Pública pode desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade, alterada ou constituída com abuso de forma e fraude à lei, para estender os efeitos de sanção administrativa à empresa com relações estreitas com outra, suspensão de licitar e contratar com a Administração.

E o abuso de forma foi percebido a partir da minuciosa análise das estreitíssimas relações entre a Engelder e a Via Flex, (exatamente o mesmo quadro societário, mesmo endereço, etc), pela comissão de licitação, após o processo administrativo 01/2019.

Apenas para ilustrar essa relação próxima, a Via Flex, no processo anterior e que foi anulado, utilizou os mesmos e-mails e papéis timbrados da Engelder.

Dado esse contexto fático, é possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei e a extensão dos efeitos da sanção administrativa imposta à Engelder a seus sócios, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 7 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Dispositivo

Assim, entende esta Procuradoria Jurídica pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa Via Flex.

Recomenda que a CPL que procedam com a intimação do Recorrente.

Recomenda-se ainda, à CPL que proceda com a intimação de todos os interessados do presente parecer e da decisão a ser adotada pela CPL.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal e ao Pregoeiro Oficial.

Sem mais para o momento.

É o parecer.

Capim Branco, 13 de Julho de 2020.



Alexandre de Almeida Martins
Procurador Municipal
OAB/MG 123.747

José Osvaldo de Brito Henriques
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.668

Daniel de Castro Ramos
Assessor Jurídico
OAB/MG 97.086

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 8 de 8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1067 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO torna público o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47.

CONTRATADO: CENTERPRINTING PROCESSAMENTO E IMPRESSÃO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.689.472/0001-50.

Objeto: Contratação de fornecimento de carta de cobrança de IPTU (desenvolvimento de modelos, montagem dos testes, adequação dos arquivos ao modelo aprovado, impressão, envelopamento e entrega), em atendimento a Secretaria de Planejamento e Finanças.

Valor Total: R\$1.764,30 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)